



CONTRATO Nº 124/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Siza Construtora Ltda – EPP:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Leonardi, 225 - Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.907.354/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Elias Piassa**, portador do CPF nº 046.967.169-61 e RG nº 7.144.527-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE CRISTO REI E SANTA LÚCIA - DA BR 158 ATÉ O RIO LAMBEDOR, com extensão de 7.793,00m, perfazendo uma área de 46.758,00m²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovada pela SEIL-SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – CONVÊNIO Nº 019/2017.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.530.510,87 (três milhões e quinhentos e trinta mil e quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Distâncias Médias de Transportes, Quadro de Composição do BDI, Relatório Fotográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estaqueamento e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade do CONTRATANTE a execução dos **serviços preliminares**, constantes no item 1 da planilha orçamentária, no total de R\$ 98.038,22 (noventa e oito mil e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), a título de contrapartida física. Os serviços são os seguintes: 6,00 m² de placa da obra em chapa de aço galvanizado (3,00x2,00), totalizando R\$ 1.941,18 (um mil e novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos); 15.586,00 m de desconfinamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora, totalizando R\$ 39.120,86 (trinta e nove mil e cento e vinte reais e oitenta e seis centavos) e 11.845,36 m³ de valetões laterais (fundo) 1ª cat., totalizando R\$ 56.976,18 (cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 06 (seis) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **CONVÊNIO Nº 019/2017 - SEIL - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, número do contrato e da licitação.**

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

Parágrafo Quinto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.



Parágrafo Sétimo: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Oitavo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Nono: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Décimo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo-Segundo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

Parágrafo Décimo-Terceiro: É obrigação de a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo-Quarto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo-Quinto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo-Sexto: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos



das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.1.097	4.4.90.51.02.02	906	-
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	4.4.90.51.02.02	000	958

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;



- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que



destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.



Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) Recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) Entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) Coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) Transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) Utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Guilherme Elias Piassa
Siza Construtora Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DECLARAÇÃO

A empresa SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 06.907.354/0001-09, com sede e foro á Rua Jose Leonardi, nº. 225, bairro Aeroporto, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85503-000, através de seu representante legal o Sr. Guilherme Elias Piassa inscrito no CPF sob nº. 638.302.999-15 e RG nº. 4.566.462-7, vem por meio desta declarar que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é 42.11-1-01.

Sem mais, firmo a presente.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2017.



Guilherme Elias Piassa
Representante Legal

06.907.354/0001-09
SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUA JOSÉ LEONARDI, 225
BAIRRO AEROPORTO - CEP 85.503-000
PATO BRANCO - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2017

Pela presente Ordem de Serviços n.º 124/2017 **AUTORIZO** a empresa **SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Leonardi, 225 - Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.907.354/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Elias Piassa**, portador do CPF n.º 046.967.169-61 e RG n.º 7.144.527-5, a iniciar a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE CRISTO REI E SANTA LÚCIA - DA BR 158 ATÉ O RIO LAMBEDOR, com extensão de 7.793,00m, perfazendo uma área de 46.758,00m²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovada pela SEIL-SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - CONVÊNIO Nº 019/2017; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2017, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 124/2017, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 06 (seis) meses, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Guilherme Elias Piassa - Representante Legal
Contratada

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Tiago Galina torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para construção da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Galina, a ser implantada no Rio São Francisco, no município de Clevelândia, estado do Paraná.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO E REGIÃO-SICONP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região - SICONP, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados da sua base territorial para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 05 de Dezembro de 2017. Ficam convocados todos os associados para participar da Assembleia Geral, que será convocada às 08:00 e em 2ª convocação às 08:30 com qualquer número de participantes, na Sede do SICONP, Rua Tapajós, 435 - 2º piso, Conjunto 09 - Centro Uno Shopping - Pato Branco - Paraná.

Assuntos a serem analisados:

- 1º Valor da mensalidade dos Sócios do Siconp para 2018;
- 2º Fretação de Contas do ano de 2017;
- 3º Orçamento Financeiro para 2018;
- 4º Definição de cotação e valor da Contribuição Sindical para 2018;
- 5º Assuntos diversos.

SERGIO ROBERTO HERBER
Presidente do SICONP



RESOLUÇÃO Nº 046/2017

INSTAURA A ABERTURA DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar os ilícitos administrativos atribuídos ao empregado público O.S. no Processo Administrativo Disciplinar nº03/2017.
- Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar os ilícitos administrativos atribuídos aos empregados públicos A.S. e J.A. no Processo Administrativo Disciplinar nº04/2017.
- Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, composta através da Resolução nº040/2017, para sob a Presidência de William Holderfer, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Raul Camilo Jacotini
Presidente
CIRUSPAR

Conselho Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua São Manoel nº 022 Itaipu Vila Jaiol CEP: 85.304-293 Pato Branco - PR
CNPJ: 14.986.759/0001-09

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2017

A Comissão Permanente de Licitação constitui convocar aos interessados no remanejamento do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 19/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decide classificar as seguintes propostas:

Classificação	EMPRESA	PORTO	VALOR R\$
1ª	Luziga Engenharia Ltda	ME	2.574,33
2ª	Fabiano Cadorini - EIRELI	ME	2.577,25
3ª	Revo Arquitetura Ltda - ME	ME	3.754,34

Convite, autuação, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer dos proponentes que se sintam prejudicados, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Eduardo Pires
Membros da CPL: Roberto Alencar Pinheiro, Osmar Camaroti Filho, Jovani Martins



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 16.965.414/0001-00 - e-mail: cp@chopinzinho.pr.gov.br

Ponto (46) 3245-0000 - Fax (46) 3242 - 0010 - Rua Senador Dantas, 3603

85090-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 415/2017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaro LUTO OFICIAL em todo território Municipal em virtude do falecimento da Senhora Onide Cecatto dos Santos.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento de honrosa ONIDE CECATTO DOS SANTOS, cidadã Chopinzinense, tendo destacado atuação na vida social, comunitária, política e prestado relevantes serviços na Educação do nosso Município;

CONSIDERANDO que, em vida prestou grandes serviços ao Município de Chopinzinho, tendo iniciado sua vida laboral em 1973, como ajudante na Escola Tasso Azevedo de Silveira, em 1974 foi contratada para Auxiliar de Secretária do Ginásio Estadual Paulo Setúbal, na Comunidade do Buga;

CONSIDERANDO que em 1980, na Escola Estadual Senhora Dantas, deu início à primeira turma de material, particular, juntamente com a Diretora Cely Theresa Grazzani e em 1981 transferiu-se para lá assim como diretora e professora;

CONSIDERANDO que em 1983 assumiu o Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município de Chopinzinho, correspondendo hoje à Secretária Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que no ano de 1985 iniciou o Festival Municipal de Música "Canta Terra", em sua gestão enquanto Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município, na época foram realizados outros grandes festivais e eventos culturais do Município como: Festa Chopin, Festa Chopin, Festa Sudoeste, Congresso Sudoeste, graças pelas ideias, olimpíadas do trabalhador e outros;

CONSIDERANDO que em 1991, implementou a Escola de Educação Especial Páteo e Páteo, da APAE, tendo sido a primeira diretora e também professora a partir de 1993;

CONSIDERANDO que em 1993 reformou a Escola Tasso Azevedo de Silveira como supervisão, permanecendo até 2001 e também como professora da APAE até ao ano;

CONSIDERANDO que 2002 a 2004, assumiu novamente a Direção da Escola Sertão Dantas onde iniciou e fez de cátedra, o curso infantil e o curso de pedagogia;

CONSIDERANDO que em 2005 voltou ao sistema estadual, assumindo vaga no Colégio José Amim Matta como pedagoga e professora de educação especial. Nesse mesmo ano, foi Vice Diretora do Colégio, sendo reeleita para o mesmo cargo em 2006, 2010 e 2012, quando logo em seguida tornou-se diretora do Colégio Estadual José Amim Matta até 21 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que dedicou trabalho a comunidade, continuou como articuladora, no Grupo de Jovens, no Grupo da Ligar e Caril, no Coral Cântico do Sol, no Apostolado da Oração e na Pastoral de Educação da Paróquia São Francisco de Assis, Chopinzinho Jovem, do Chopinzinho Clube de Campo, foi fundadora do Rotário Club Chopinzinho, onde desempenhou ações para fundação do Clube do Voto e campanhas de doação de sangue;

CONSIDERANDO se aproximadamente 43 anos de labor docente, com amor pela educação e pela comunidade de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento e educação do Município de Chopinzinho. A mulher pública Onide Cecatto dos Santos, sempre lembrada com uma grande educadora do nosso Município, deixou como exemplo e modelo de dignidade a sua história de vida.

Art. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, em todo território Municipal, em virtude do falecimento da Senhora Onide Cecatto dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2017,
Alyson Denis Curi Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/16, DE 02/12/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/16, DE 28/11/2016, CONFORME ABILITADO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Raul Luis Ogilvi - ME. OBJETO: Proposta de preço e sigla de contrato PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 06/12/2016 a 04/12/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/12/2016 a 04/12/2017. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017. Clevelândia, 27 de novembro de 2017. ADRIANO JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 02/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção das máquinas rodoviárias e peças pertencentes ao município de Coronel Vívica. Prazo: 12 meses, de 13.11.2017 a 12.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
14/10/17	BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA EPP	84.680.137/0001-78	91.028,17
14/12/17	CATAPAR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP	07.508.301/0001-15	44.734,09
14/3/17	DLS - VENDAS E MANUTENCOES - LTDA - ME	20.089.291/0001-29	593.066,70
14/4/2017	HD COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME	02.638.883/0001-74	77.512,38
14/5/2017	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	01.406.576/0001-20	79.486,72
14/6/2017	JULIO SILVESTRI FILHO ME	16.608.150/0001-50	9.238,00
14/7/2017	TRATOR VALLY COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	08.112.238/0001-19	109.817,81
14/8/2017	TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.083.112/0001-60	563,51

Coronel Vívica, 10 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 93/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas de sinalização de emergência, guarda-corpo, corrimão, sistema hidráulico de prevenção contra incêndio, sistema de detecção de incêndio e porta de emergência. Prazo: 12 meses, de 17.11.2017 a 16.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
14/9/2017	DIAMANTE - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	12.473.760/0001-03	65.000,00
15/0/2017	ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA - ME	19.084.886/0001-90	41.000,00
15/12/2017	SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ME	28.894.234/0001-13	69.000,00
15/2/2017	SLS BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA - ME	22.175.132/0001-27	142.000,00

Coronel Vívica, 16 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 124/2017 - Concorrência Pública nº 03/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP. CNPJ nº 06.807.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de reaparelhamento asfáltico com CBUQ sobre picada irregular no trecho da estrada municipal de acesso às comunidades de Cristo Rei e Santa Lúcia - de BR 158 até o Rio Lameador, com extensão de 7.793,00m, perfazendo uma área de 46.758,00m², conforme planilha, projeto e memorial em anexo. CONVENIO Nº 018/2017 - SEL - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Valor total: R\$ 3.530.510,87. Prazo de execução: 06 meses, de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 24 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa IEL Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ: 06.998.766/0001-93, requerer ao IAP, a Licença de operação para uma indústria cuja atividade será industrialização da madeira, a ser implantada no distrito do "pinho fleck", no Município de Honório Serpa - Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa IEL Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ: 06.998.766/0001-93, recebeu do IAP, a Licença de instalação para uma indústria cuja atividade será industrialização da madeira, a ser implantada no distrito do "pinho fleck", no Município de Honório Serpa - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de dezembro de 2017 às 14h30min, a Aquisição de material sendo: calha galvanizada, janela com vidro incolor, rufo galvanizado, selante poliflutano (veda calha) e porta de alumínio que serão utilizados na reforma e manutenção de imóveis pertencentes ao Município de Honório Serpa-PR. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I- do edital. Licitação Exclusiva, para Empresa Enquadrada como ME e EPP. Conforme Lei Geral Nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 08 de dezembro de 2017, das 13h00min até às 13h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do prego: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 28 de novembro de 2017.

Jucelaine Bortolini
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de dezembro de 2017 às 09h30min, a Contratação de empresa para pintura interna do piso e arquibancada, troca do ferro de entrada principal e conserto da porta de entrada e porta lateral do ginásio municipal de esporte Hermes Barbin do Município de Honório Serpa-PR. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I- do edital. Licitação Exclusiva, para Empresa Enquadrada como ME e EPP. Conforme Lei Geral Nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 08 de dezembro de 2017, das 08h00min até às 08h45min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do prego: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 24 de novembro de 2017.

Jucelaine Bortolini
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

ERRATA QUANTO A PORTARIA Nº 167/2017 ONDE CONSTA: "VI REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;" TITULAR: Marleide Miglionaria Feulchen - CPF Nº 031.491.879-04" ENTENDA-SE: CPF Nº 031.491.859-04" Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis em 27 de novembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/16, DE 02/12/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/16, DE 28/11/2016, CONFORME ABILITADO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Zúni Perle-ME. OBJETO: Proposta de preço do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 06/12/2016 a 04/12/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/12/2016 a 04/12/2017. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017. Clevelândia, 27 de novembro de 2017. ADRIANO JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H E A UNIDADE MÉDICA HOSPITALAR MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 horas do dia 11 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 683.121,80. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod253945

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2017

DATA: 06.11.2017 ABERTURA: 23.11.2017 HORÁRIO: 09H00
OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME RELACIONADO NO ITEM 2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Expirado o prazo recursal, homologo e adjudico os itens a seguir aos vencedores: Arrematante do Item 02: Julio Cesar Nesi, CPF 016.602.729-47, residente na Rua Jaco Schwingel, 132, Bairro Centro, na Cidade de Salgado Filho-PR, pelo valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), aceito pelo Leiloeiro. Arrematante do Item 03: Eder Martins de Oliveira, CPF 029.400.449-10, residente na Rua Albino Orestes Dalmut, 3775, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), aceito pelo Leiloeiro. Não acudiram interessados nos itens 01 (Motoniveladora), 04 (Iveco/Cityclass), 05 (Vectra), 06 (Motoniveladora), 07 (ônibus), 08 (Carreta); sendo os mesmos DESERTOS. Valor total do leilão é de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais). Coronel Vivida, 23 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod253946

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 93/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de placas de sinalização de emergência, guarda-corpo, corrimões, sistema hidráulico de prevenção contra incêndio, sistema de detecção de incêndio e porta de emergência. Prazo: 12 meses, de 17.11.2017 a 16.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
149/2017	DIAMANTE-COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	12.473.760/0001-03	65.000,00
150/2017	ELIANE APARECIDA BELLO DE PAULA-ME	19.094.696/0001-90	41.000,00
151/2017	SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME	26.894.234/0001-13	69.000,00
152/2017	SUL BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA-ME	22.175.110/0001-27	142.000,00

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253914

CONTRATO Nº 124/2017 – Concorrência Pública nº 03/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares no trecho da estrada municipal de acesso às comunidades de Cristo Rei e Santa Lúcia-da BR 158 até o Rio Lambedor, com extensão de 7.793,00m, perfazendo uma área de 46.758,00m²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO Nº 019/2017 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Valor total R\$ 3.530.510,87. Prazo de execução: 06 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253915

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 02/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças paralelas para a manutenção das máquinas rodoviárias e agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 13.11.2017 a 12.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
141/2017	BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA EPP	84.880.137/0001-78	91.028,17
142/2017	CATIPAR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA-EPP	77.506.301/0001-16	44.734,09
143/2017	DLS-VENDAS E MANUTENCOES-LTDA-ME	20.086.291/0001-29	593.066,70
144/2017	HO COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA-ME	02.839.583/0001-74	77.012,38
145/2017	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	01.400.519/0001-20	79.486,72
146/2017	JULIO SILVESTRI FILHO ME	15.608.150/0001-50	9.238,00
147/2017	TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	08.112.238/0001-10	109.817,81
148/2017	TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	563,51

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253924

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor OVIDIO GAMBIN, Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para que todos tomem conhecimento do presente Edital de Convocação.

FAZ SABER, que está sendo convocada Assembleia Geral para eleição e posse da nova Diretoria do Conselho da Comunidade da Comarca de Coronel Vivida, do triênio 2017 e 2019 em 07 de dezembro de 2017, as 14:00 horas, na sala de Juri do Fórum da Comarca de Coronel Vivida, situada à rua Clevelandia, s/n podendo votar e ser votada todas as pessoas indicadas pelas Entidades e homologadas por Portaria do Juízo da Execução da Comarca de Coronel Vivida, conforme artigo 22 do Estatuto do Conselho da Comunidade de Coronel Vivida, podendo concorrer um representante de cada Entidade Social, legalmente regulamentada e registrada no Conselho da Comunidade. Os interessados em concorrer deverão protocolar suas chapas na Sede desta Entidade que será submetida à apreciação do Juiz da Comarca. Manda expedir o presente Edital.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Ovidio Gambin-Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Coronel Vivida

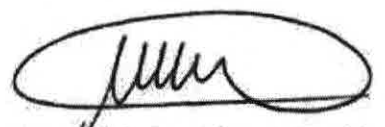
Cod253942

Controle Interno: 00A83A0F7DB2A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço <https://empresas.banconeon.com.br>**Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2017****A
CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1015218 - R\$176.525,54**

Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 06.907.354/0001-09, com sede em PATO BRANCO/PR, à RUA JOSÉ LEONARDI, Nº 225, até o limite de **R\$176.525,54 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinado à garantia do Contrato número 124/2017/Edital número 003/2017/Processo número 132/201, para contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico com cbuq sobre pedras irregulares no trecho da estrada municipal de acesso às comunidades de Cristo Rei e Santa Lúcia - DA BR 158 até o Rio Lambedor, com extensão de 7.793,00m, perfazendo uma área de 46.758,00m²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

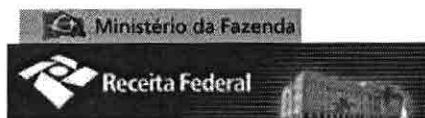
A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir de 24/11/2017, vencendo-se no dia **23/05/2018**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO NEON S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

BANCO NEON S.A.
Douglas Martins Godinho
Diretor
Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/06/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

PORTAL
BRASIL

Destaques do governo

Início

Ajuda | Sair

Contribuinte: SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Obra de Pessoa Jurídica - Outras Modalidades

Número da Matrícula: 51.241.49544/78

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

Nome *	SIZA CONSTRUTORA - CORONEL VIVIDA
Endereço	
Logradouro (Av, Rua, etc) *	PRACA ANGELO MEZZOMO
Bairro	CENTRO
CEP *	85550000
Telefone	(46) 32241715
Fax	(46) 32241715
E-mail	SIZACONSTRUTORA@GMAIL.COM
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av, Rua, etc)	RUA JOSE LEONARDI 225
Bairro	AEROPORTO
CEP	85503000
Vínculo do Responsável *	Proprietário
Vínculo com o Governo *	Outros
FPAS *	
CNAE *	45225 - OBRAS VIARIAS - INCLUSIVE MANUTENCAO
Natureza Jurídica *	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Grau de Risco	Grande
A.R.T./ C.R.E.A.	201752087
Local	Imóvel em área Rural
Alvará	
Data do Início da Obra *	24/11/2017 (dd/mm/aaaa)
Dados da Obra - 1	
Descrição *	RECAP ASFALTICO CBUQ
Medida *	46.758,00
Unidade *	Metro quadrado
Dados da Obra - 2	
Descrição	
Medida	0,00
Unidade	
Dados da Obra - 3	
Descrição	
Medida	0,00
Unidade	

Salvar Matrícula CEI

Voltar

